



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538, 2º andar - Centro - Tel.: 742-1188, Fax: 742-1219  
CEP.: 29745-000 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO  
CGC. 36.350.312/0001-72

LEI N.º 223, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços ou ampliações e reativações de empresas já existentes em São Domingos do Norte – ES, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos novos investimentos, descritos no artigo anterior, que vierem a ser realizados neste Município:

I – assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos e instituições financeiras, objetivando viabilizar fontes de financiamento e soluções para problemas relativos a sua instalação no Município;

II – execução dos serviços de terraplanagem necessários a construção, ampliação e/ou reativação de unidades industriais, comerciais e de serviços;

III – isenção de valor devido de taxas de licença para execução de obras particulares;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) no valor devido, relativo a taxa de funcionamento e localização, pelo período de 5 (cinco) anos;

VI – isenção da taxa de aprovação do projeto;

VII – isenção da taxa de certidão detalhada;

VIII – isenção da taxa de habite-se; e

IX – isenção de imposto predial e territorial urbano, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de início das obras de instalação.

**Parágrafo único.** As empresas já em atividade no Município de São Domingos do Norte e que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os incentivos desta Lei proporcionalmente a área construída, ampliada ou reativada.

Art. 3.º Os benefícios desta Lei, serão concedidos apenas as novas empresas que se instalarem no Município de São Domingos do Norte; aquelas que já estão em atividade e pretenderem aumentar sua produção e, ainda, aquelas que reativarem suas atividades desde que, comprovadamente, façam investimentos superiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ou venham a gerar, no mínimo 6 (seis) novos empregos diretos para o seguimento industrial, para as atividades comerciais e de serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Av.: Honório Fraga, 538, 2º andar - Centro - Tel.: 742-1188, Fax: 742-1219

CEP.: 29745-000 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

CGC. 36.350.312/0001-72

Art. 4.º As novas empresas para fazerem jus aos benefícios desta Lei, estarão obrigadas a:

I – providenciar cadastro e inscrição municipal, junto a Área de Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais, reformas, ampliações e/ou documentos comprobatórios de sua reativação;

III – iniciar a construção da unidade empresarial, dentro de 12 (doze) primeiros meses, após a doação do terreno, quando sua instalação ocorrer no pólo industrial do Município;

IV – admitir, 2/3 (dois terços), para trabalhar em suas atividades, moradores do Município de São Domingos do Norte;

V – cumprir as normas ambientais estabelecidas na legislação vigente;

VI – faturar toda a produção de sua empresa instalada no Município;

VII – não destinar ou inutilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, quando se tratar de imóveis adquiridos por doação do poder público municipal; e

VIII – fornecer a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Parágrafo único. Para as empresas já instaladas e em plena atividade no Município, que pretendam ampliar essa área construída, os benefícios serão concedidos apenas sobre a área de construção ampliada.

Art. 5º O assessoramento previsto nesta Lei, trata-se de apoio da Prefeitura para que a empresa interessada possa localizar a área adequada para sua instalação, orientação na forma de encaminhamento de projetos e tramitação dos seus projetos junto ao órgão do Município, Estado ou União.

Art. 6º Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com a comprovação do cumprimento das exigências contidas no art. 4.º e os documentos comprobatórios de início das obras referidos nos art. 4.º serão previamente analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 7º As empresas beneficiadas por esta Lei, deverão manter-se instaladas e em funcionamento no Município por período de tempo no mínimo igual, a aquela em que usufruiu dos benefícios desta Lei, sob pena de anulação dos incentivos concedidos e inscrição em dívida ativa dos débitos fiscais da referida anulação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Av.: Honório Fraga, 538, 2º andar - Centro - Tel.: 742-1188, Fax: 742-1219

CEP.: 29745-000 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

CGC. 36.350.312/0001-72

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, 14 de junho de  
2000.

  
Venício Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registado no Livro n.º 04
às F. 73 a 75
Em 14 / 06 / 00
<i>Janice Duasi</i> Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 14 / 06 / 00
<i>Janice Duasi</i> Escriturário